



prefeitura de
PORTO ALEGRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO DE MÚSICA - SMC
TERMO DE COMPROMISSO**

CONTRATO

Contrato administrativo que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa 51.003.693 SUSANE MOACIR PAZ, CNPJ 51.003.693/0001-07 para a prestação de serviços, para a Secretaria Municipal da Cultura.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Cultura, Liliana Cardoso Rodrigues dos Santos Duarte, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 19.932/2018, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa 51.003.693 SUSANE MOACIR PAZ, CNPJ 51.003.693/0001-07, com residência na Rua Vinte e Cinco de Julho, 112, Bairro Vargas, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93.222-000, neste ato representada por **Susane Moacir Paz, RG 5086144283, CPF 022.131.040-18**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com embasamento legal no art. 74, II, da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, a Lei Municipal n.º 12.827/2021, os Decretos Municipais n.º 21.859/2023 e 21.978/2023 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelo Termo de Referência constantes no processo administrativo n.º 25.0.000136753-9, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: Prestação de serviço como Jurado do Prêmio Açorianos de Música 2025, entre 16 de outubro e 05 de novembro, que terá sua premiação no dia 05 de novembro de 2025, às 20h00, no Teatro Renascença.

1.2. Os serviços deverão obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I deste instrumento.

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através da SMC.

1.4. É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. **Este Contrato terá um prazo de vigência de 20 (vinte) dias: 16/10/2025 à 05/11/2025.**

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado e o evento reagendado, mediante Termo Aditivo, quando o objeto não for executado na data estabelecida, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, na forma disciplinada no art. 92, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve observar a forma descrita no Termo de Referência.

3.2. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável, ou comissão de recebimento, designada pelo Secretário da SMC, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme alínea “b” do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos em parcela única.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado após a regular liquidação da despesa, observados o art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e os arts. 141 a 146 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança junto à SMC.

4.1.2. O pagamento será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos.

4.1.3. A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

4.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a **CONTRATADA** informar o número do banco, da agência e da conta bancária.

4.3. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

4.4. O preço fixado no item 4.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais) fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no Termo de Referência ou neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**;
- b) atender as solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**;
- c) inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência;
- d) transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos;
- e) efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
- f) aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
- h) acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**, se for o caso;
- i) decidir sobre casos omissos nas especificações;
- j) registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a **CONTRATADA**;
- k) disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
- l) providenciar a rescisão do Contrato quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;
- m) providenciar a publicação do Extrato de Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e
- n) promover, caso seja necessário, em qualquer fase do Contrato, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **CONTRATANTE** e à proposta apresentada;
- b) cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do presente Contrato;
- c) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, se houver;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no art. 7.º do Decreto Federal nº 7.203/10;

f.1) considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

g) obedecer, no cumprimento das obrigações, às disposições da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados);

h) assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços;

i) submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

j) acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do **CONTRATANTE**;

k) prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados;

l) sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

m) consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço;

n) submeter-se às disposições legais em vigor;

o) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

p) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do Contrato;

q) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

r) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da CF/88, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/1999, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

s) responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

- t) manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação; e
- u) responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico designado pela SMC.

7.2. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal n.º 12.827/2021.

7.2.1. Compete à fiscalização disponibilizar todas as informações sobre os serviços, na internet, para que a sociedade possa auxiliar no controle e na fiscalização do serviço prestado.

7.3. A SMCEC terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

- a) sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual; e
- b) constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato nem implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.5. A fiscalização do Contrato e a fiscalização dos serviços serão exercidas através de servidores designados pela SMCEC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846/13.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o ente municipal, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

9.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, se for o caso.

9.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

9.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária [01003-2573-33.90.39.23-1.500.001.001 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação é levada a efeito mediante inexigibilidade de licitação, com embasamento legal no art. 74, II, da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, conforme justificativa e autorização constantes no

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CONTRATADA**, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos, aos quais a **CONTRATADA** fica vinculada até a extinção do presente ajuste:

- a) Termo de Referência; e
- b) Proposta da **CONTRATADA**;

12.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.”

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de serviço como Jurado do Prêmio Açorianos de Música 2025, entre 16 de outubro e 05 de novembro, que terá sua premiação no dia 05 de novembro de 2025, às 20h00, no Teatro Renascença.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestar serviço de Jurado no Prêmio Açorianos de Música 2025, de acordo com o informado no Concurso 007/2025 - Edital do Prêmio Açorianos de Música 2025

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação da empresa 51.003.693 SUSANE MOACIR PAZ, pelo reconhecido mérito e atuação profissional na área artística musical, conforme se demonstra a seguir. Atuante na música regional gaúcha há 17 anos como cantora e compositora, Susane Paz começou a cantar aos 13 anos, participando

de eventos no RS, SC, PR e, também fora do país, no Uruguay e Argentina. Já gravou e lançou álbum autoral, além de participar do Reality Show de TV MusicalmenTchê, da RBS TV. É um nome forte na luta da propagação da voz e composição feminina no movimento tradicionalista gaúcho, participou de festivais nativistas.

TIPO DE SELEÇÃO:

Inexigibilidade:

O Coordenador compreende que a empresa 51.003.693 SUSANE MOACIR PAZ, CNPJ 51.003.693/0001-07, tem reconhecido mérito no meio artístico por possuir experiência na área musical, e por tratar-se de profissional consagrado pela opinião pública, conforme material em anexo. Justifica-se a contratação da mesma por ser essa a mais indicada para esse trabalho. Esta contratação busca seu amparo no embasamento legal no inciso II do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações, que assim dispõe: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Os preços praticados seguem os parâmetros de mercado no segmento garantindo as especificações técnicas necessárias e apresentando valores acessíveis a contratação do Município conforme comprovado com as notas fiscais balizadoras anexas a este processo, e grid SALIC, na análise técnica de preços, doc 35945590.



Documento assinado eletronicamente por **Cainã Gomes Süffert, Assistente Administrativo**, em 13/10/2025, às 14:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36070730** e o código CRC **FFB30F1E**.